



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
LEI MUNICIPAL N.º 437/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLÓ, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09(nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º- Os Membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecidas idoneidade, formação pedagógica e cultural.
- Parágrafo Único- Detentores de cargo de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo, não poderão compor o Conselho Municipal de Educação.
- ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por dois terços(2/3) de professores residentes no Município e um terço(1/3) por representantes da Comunidade, indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
- § 1º- Um terço do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Poder Executivo e será formado por professores.
- § 2º- Um terço do Conselho Municipal de Educação será constituído por um professor da rede Municipal e dois professores da rede Estadual, indicados por seus pares em Assembleia Geral.
- § 3º- A instrução mínima exigida para ocupar o cargo de Conselheiro é o segundo Grau completo.
- § 4º- A pessoa indicada para o cargo de Conselheiro deverá apresentar CURRÍCULUM VITAE constando de:
- I - identificação pessoal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- II - escolaridade;
- III - cursos profissionais;
- IV - associação a que pertença.

ARTIGO 5º- O mandato de cada Membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus Membros.

§ 1º- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, sempre respeitando a proporcionalidade;

§ 2º- Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

ARTIGO 6º- O cargo de Conselheiro será exercido de forma gratuita.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Educação será divididas em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino.

ARTIGO 8º- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu Regimento e Aprová-lo em Sessão Plenária;
- b) o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto homologará o Regimento do Conselho Municipal de Educação;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para ampliação da Rede de Escolas a serem mantidas pelo Município, bem como ampliação de séries e desativação de Escolas Públicas Municipais;
- e) propor medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do Sistema Educacional, em consonância com as Diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação;
- f) estabelecer critérios para concessão de Bolsas de Estudos e Auxílios, bem como suas modalidades;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- g) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais;
- h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) emitir parecer sobre:
- assuntos e questões de natureza Educacional e/ou Cultural que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativo a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.
- j) analisar e aprovar os Planos Municipal de Educação de duração Plurianual;
- l) participar e colaborar na montagem e execução de programas que visem a solução de repetência e evasão escolar;
- m) medidas e programas para atualizar e aperfeiçoar Professores;
- n) acompanhar aplicação de recursos para a Educação no Município.

ARTIGO 9º- O detalhamento de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de regimento próprio, elaborado pelos Conselheiros.

ARTIGO 10º- Caberá ao Executivo Municipal proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, colocando à disposição um local exclusivo para uso do órgão e prever recursos Orçamentário para tal fim.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de agosto de 1997.


ENG.º JUARez JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE